

LEI Nº 382/2019

DE 12 DE JUNHO DE 2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):	
☒ Lei n.º <u>382/2019</u> de <u>12/06/19</u>	
☐ Dec. n.º _____ de ____/____/____	
☐ Port. n.º _____ de ____/____/____	
☐ Outros _____	
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.	
Santa Rita do Tocantins - TO <u>12/06/19</u>	

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEILA MARIA DA SILVA MORAES, Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida gratificação especial mensal por exercício de função especial aos motoristas lotados na Secretaria Municipal Saúde e de Educação enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho de suas atividades de transporte de pacientes e alunos

Parágrafo Único - Enquanto perdurar a designação para a atividade prevista no caput deste artigo, a ser formalizada por portaria do Prefeito Municipal, o servidor perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do padrão de vencimento inicial, excluídas as demais vantagens.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei não se integrará ao vencimento básico dos servidores, não constituem base de cálculo para contribuição

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

previdenciária, nem será computada ou servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Parágrafo Único - A percepção da gratificação especial mensal de que trata esta Lei é obrigatória e obsta o recebimento cumulativo de remuneração por jornada de sobreaviso, por jornada extraordinária e diárias, com exceção do servidor de receber a diária quando em viagem a outro Estado da Federação.

Art. 3º - Por ocasião da percepção da gratificação especial mensal estabelecida por esta Lei, deve-se observar que:

I – os motoristas, enquanto percebendo a gratificação especial de que trata esta Lei, estão permanentemente à disposição do Secretário da pasta correspondente e do Prefeito; bem como se encontram dispensados do registro de jornada, tanto ordinária quanto extraordinária, não se submetendo a controle de ponto eletrônico; os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do Secretário do chefe imediato que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

II – o valor não será base de cálculo para cômputo de quaisquer outras vantagens;

III – para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido na competência de dezembro de cada ano, na ordem de 1/12 avos por mês (ou fração de mês igual ou superior a 15 dias) em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;

IV – por ocasião do pagamento das férias, a gratificação especial de que trata esta Lei será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida durante o período aquisitivo, observada a norma do inciso anterior;

V – o servidor somente fará jus à gratificação durante o período em que efetivamente estiver lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Educação, no serviço de transporte de paciente e escolar, sendo que a rubrica ou os valores percebidos a este título não se incorporarão aos seus vencimentos, sob nenhuma hipótese; e,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

VI – durante as licenças ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da gratificação especial criada por esta Lei, restabelecendo-se seu pagamento no primeiro dia de trabalho após o término do afastamento ou licença.

Art. 4º - Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício; ao passo em que, no presente, correm à conta do seguinte Projeto Atividade dotação orçamentária:

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, 12 de junho de 2019.


NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal